

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de dezembro de 1969.

Juan Baldi
Juan Baldi
Prefeito municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra
Luiz Alberto Flores
Luiz Alberto Lopes Flores -
secretário.

Lei nº 480/69 de 23 de dezembro de 1969.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Juan Baldi, prefeito municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Tabapuã, o serviço municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar:

a) promover o entrosamento do setor Regional da C.N.A.E com os órgãos municipais;

b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do termo de ajuste (verbais, relações de escolas e indicação do supervisor);

c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais ou comunitários destinados ao programa;

d) receber, distribuir, fazer aplicar e obter a compensação dos alimentos e materiais remetidos pelo setor Regional ao município;

e) preparar e apresentar ao setor Regional na

época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f) exercer o controle técnico administrativo e supervisionar o programa no município;

Artigo 2º - Para o perfeito funcionamento do serviço municipal da Campanha de Alimentação Escolar, o município se obriga a:

a) manter depósito com instalações adequadas à estocagem dos gêneros e materiais destinados ao programa da Alimentação Escolar;

b) adquirir e instalar nas escolas incluídas no programa, o material mínimo à organização de cantinas bem como promover de acordo com as instruções fornecidas pela CNAE, a aquisição de gêneros alimentícios de enriquecimento e combustível necessário para o preparo dos alimentos;

d) consignar em orçamento verba própria para a quota de manutenção do setor Regional da C.N.A.E.;

e) consignar em orçamento, verba própria para a quota deigo para atender ao disposto no item anterior;

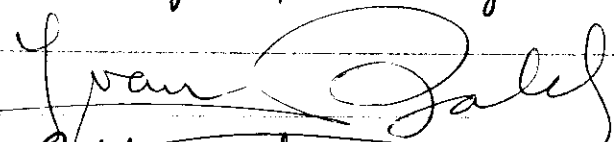
Artigo 3º - Fica criado um cargo de supervisor municipal, padrão A, cargo isolado em comissão, de livre provimento do prefeito.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênios e termos de ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar e ficam aprovados os já assinados até a presente data.

Artigo 5º - Para atender as despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, serão previstas dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de dezembro 1969


Ivan Baldi - prefeito municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Lopes

Luiz Alberto Lopes Flores

Lei nº 481/70 de 10 de abril de 1970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Ivan Baldi, prefeito municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc... usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal - autorizado a doar à Associação Beneficente de Tabapuã terreno de sua propriedade, constante da quadra nº 54, medindo 88 x 88 metros (oitenta e oito por oitenta e oito) denominado na Escritura de Santa Cruz.

Artigo 2º - Na escritura de transmissão deverá constar item em que a Associação se compromete a submeter previamente ao poder municipal os estudos de utilização do referido imóvel, independentemente da exigência já constante no código tributário.

Artigo 3º - A transmissão a que se refere os artigos anteriores, dizem respeito de direito de posse já que o direito de uso pertencera à Paróquia local e adquirido pela Associação Beneficente de Tabapuã.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data